



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
1ª Sessão Ordinária - 03/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno).

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a garantia do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga, assegurando a proteção ao direito fundamental da população ao acesso à água.

Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal deverá assegurar, por meio de mecanismos adequados, tais como caminhões-pipa, reservatórios móveis ou tecnologias equivalentes, o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:

I – escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e conveniadas;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos ou conveniados de saúde;

III – entidades assistenciais e filantrópicas conveniadas que prestem serviços diretos à população;

IV – residências de pacientes crônicos ou acamados atendidos pela Rede Pública de Saúde.

Art. 3º O fornecimento emergencial de água deverá garantir o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e demais serviços essenciais nos locais mencionados no artigo anterior, sem qualquer custo adicional ou penalização aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de setembro de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F435-BDA9-A104-B257

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

O acesso à água potável constitui direito humano essencial, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, em nosso ordenamento jurídico, consagrado como decorrência dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e do direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196, da CF).

Trata-se, portanto, de um bem indispensável à vida, à saúde e à plena cidadania, cuja ausência compromete gravemente a qualidade de vida da população.

Nos últimos anos, o Município de Ibitinga tem enfrentado episódios recorrentes de interrupções no fornecimento de água, situação que causa transtornos significativos e impacta de maneira ainda mais severa serviços públicos essenciais – como escolas, unidades de saúde e instituições assistenciais – que não podem ter suas atividades paralisadas sem grave prejuízo à coletividade.

A presente iniciativa busca apenas fixar, em sede normativa, a obrigação do Poder Público em assegurar o fornecimento emergencial de água em situações de interrupção prolongada, estabelecendo critérios objetivos para sua aplicação e respeitando a autonomia administrativa do Executivo, que disporá sobre os meios técnicos e operacionais para a execução da medida.

Dessa forma, não se configura vício de iniciativa, uma vez que a proposição limita-se a garantir a observância de direitos fundamentais, sem interferir na organização interna da Administração Municipal.

A medida está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que preveem a universalização do acesso à água potável e a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Diante do exposto, submete-se esta proposta ao elevado crivo dos nobres pares, confiando em sua aprovação, a fim de assegurar à população ibitinguense o acesso digno à água, mesmo em situações de crise hídrica.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 29 de setembro de 2025.

**MURILO BUENO
Vereador - PODE**



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F435-BDA9-A104-B257



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F435-BDA9-A104-B257